

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

CAPITULO I – DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º - DA DENOMINAÇÃO: A teor da regra constante do artigo 54, inciso I, do Código Civil, a vertente associação denominar-se-á “ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS – ACCA”, adiante designada tão somente como **ACCA**.

Art. 2.º - DA SEDE: Nos termos do artigo 54, inciso I, do Código Civil, a **ACCA-SC**, situar-se-á na Rua Avenida Rolf Wiest, sala 220, número 277, Zona Industrial Norte, CEP 89.233-005, Joinville – Santa Catarina.

Art. 3.º - DA VIGÊNCIA: A **ACCA** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4.º - DAS FINALIDADES: Com fundamento no inciso I do artigo 54 do Código Civil, a **ACCA** será constituída como pessoa jurídica de direito privado, terá fins não econômicos e perquirirá os seguintes objetivos:

- a. Atuar junto a todo o Estado de Santa Catarina;
- b. Promover a integração dos associados, estimulado a convivência harmoniosa dos mesmos, através de atividades esportivas, sociais, assistenciais, culturais, *et cetera*;
- c. Propiciar aos seus associados, através de todos os meios, melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- d. Defender os interesses de seus associados perante os órgãos públicos constituídos, bem como perante a comunidade em geral;
- e. Trabalhar com os órgãos públicos, com vistas a agir junto aos departamentos e órgãos técnicos dos esmos, possibilitando as modificações necessárias no plano de zoneamento geral, bem como planejamento global do código de obras e suas possíveis alterações, de acordo com os interesses da comunidade;
- f. Promover técnicas, culturais, sociais e eventos para aprimoramento profissional;
- g. Fomentar e desenvolver entre seus associados, que podem ser oriundos de segmentos diversos, os princípios da ética profissional e da melhoria da qualidade de suas atividades, congregando-os e fortalecendo-os através da união e da participação;
- h. Desenvolver atividades sociais e públicas através de pesquisas e divulgações, *et cetera*;
- i. Compor grupos de trabalho para atuar nas esferas pública e privada em prol dos interesses da **ACCA** e seus associados;
- j. Valorizar as iniciativas de seus associados, estimulando o desenvolvimento, a organização e o aprimoramento;
- k. Participar da formulação e desenvolvimento de políticas sociais, através da integração de recursos, ações e programas com órgãos públicos e privados, na defesa dos direitos da cidadania;
- l. Promover e elaborar projetos visando a captação de recursos financeiros, materiais, móveis e imóveis, oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal;
- m. Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- n. Promover feiras, eventos, edição de revistas, jornais, panfletos, periódicos, portais eletrônicos, provedores de conteúdo e outros serviços de informação afim na internet;
- o. Promover atividades de organização associativa patronais e empresariais;
- p. Promover sorteios promocionais, bingos, rifas, jantares, encontros e assemelhados, com a finalidade de levantar recursos para sua implementação, manutenção e desenvolvimento;
- q. Poderá representar judicial ou extrajudicialmente os associados perante órgãos governamentais, empresas públicas, autarquias, instituições bancárias, empresas particulares, cartórios, fornecedores, *et cetera*;
- r. Trabalhar em redes parceiras e com outras instituições afins.

Art. 5.º - DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: Consoante disposto pelo artigo 53 do Código Civil, a **ACCA** será constituída com caráter não lucrativo e sem qualquer finalidade econômica, motivo pelo qual os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, não farão jus ao recebimento de quaisquer dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo o proveito econômico obtido ser revertido integralmente para a consecução do objetivo social da **ACCA**.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ACCA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, não devendo, sob qualquer hipótese ou argumento, fazer discriminação em função de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: Em que pese o caráter não lucrativo concernente à **ACCA**, esta, visando a escorreita consecução de seus objetivos, poderá subcontratar uma ou mais empresas comerciais ou prestadoras de serviços, para executar diretamente as atividades de sua responsabilidade. Contudo tais contratações serão de sua inteira responsabilidade e supervisão direta.

Art. 6.º - DO REGIMENTO INTERNO: A **ACCA** terá um Regimento Interno que, deverá ser apresentado e aprovado previamente pelo Conselho de Administração, no ínterim de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação do vertente estatuto social, o qual, posteriormente, deverá ser levado à aprovação pela Assembleia Geral, mediante anuência da maioria simples dos presentes no ato.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá, nos limites deste estatuto e do Regimento Interno, emitir, por intermédio da Assembleia Geral, Ordens Normativas ou Ordens Executivas.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS CARGOS ELETIVOS:

Art. 7.º - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: A **ACCA** é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- a. **Fundadores:** Aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da **ACCA**;
- b. **Contribuintes preferenciais:** Micro, pequenos e/ou médios empreiteiros(as), engenheiros(as) civis, arquitetos(as), incorporadores(as) ou construtores(as) que solicitam a sua afiliação e contribuem pecuniariamente para o bom funcionamento da **ACCA**;
- c. **Contribuintes afins:** Todos aqueles que não atuam diretamente na condição de construtores, descritos no Parágrafo Terceiro do artigo 8.º, que contribuem pecuniariamente para o bom funcionamento da **ACCA**;
- d. **Colaboradores:** Aqueles que espontaneamente contribuem para a **ACCA** por intermédio de parcerias e apoios eventuais;
- e. **Honorários:** Aqueles que venham a cooperar de maneira relevante para o engrandecimento da associação.

Parágrafo Único: Não haverá, sob qualquer hipótese, sócios patrimoniais e/ou com privilégios patrimoniais e/ou deliberativos sobre os demais.

Art. 8.º - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO: Na forma do artigo 54, inciso III, do Código Civil, a admissão de associados se dará mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Diretoria, devendo o postulante ostentar os seguintes requisitos:

- a. Ser construtor individual, empresa de construção civil e/ou que tenha afinidade (Afins) à área da construção civil e/ou que presta serviços relevantes à categoria no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- b. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c. Concordar com as condições estabelecidas neste estatuto e expressar em sua atuação junto à **ACCA** e fora dela, os princípios aqui definidos;
- d. Apresentar sua cédula de identidade e CPF, se pessoa física. Se pessoa jurídica, apresentar o contrato social e o CNPJ respectivo;
- e. Eventuais outros critérios de admissão serão regulados pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Nos moldes do artigo 56 do Código Civil, a condição de associado é intransmissível e não poderá, sob qualquer argumento, ser cedida a terceiros.

Parágrafo Segundo: O associado poderá pleitear sua exclusão caso julgue necessário, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, notadamente as pecuniárias, devendo, para tanto, protocolar perante a Secretaria da **ACCA** o seu pedido formal de demissão.

Parágrafo Terceiro: Os associados reputados **Afins** serão todos aqueles que não atuam diretamente na condição de construtores, incorporadores, mas que contribuem para o crescimento do seguimento de construção civil, tendo igualmente alguma atuação junto a este nicho mercadológico, conforme denota-se do rol taxativo abaixo apresentado:

1. Agrimensores e topógrafos;
2. Calheiros;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

3. Corretores de imóveis independentes;
4. Eletricistas;
5. Empresas de britado e areia;
6. Empresas de equipamentos elétricos;
7. Empresas de fossas sépticas;
8. Empresas de gesso;
9. Empresas de pisos, pedras ornamentais, *et Cetera*;
10. Empresas de postes/pré-moldados;
11. Empresas de terraplenagem;
12. Empresas do segmento de concreto usinado;
13. Empresas no segmento de vidros/vidraçarias;
14. Empresas no segmento de tintas;
15. Encanadores;
16. Engenheiros e arquitetos;
17. Locadoras de equipamentos;
18. Marceneiros;
19. Mestre de obras;
20. Imobiliárias;
21. Pintores;
22. Serralheiros;
23. Serrarias e madeireiras;
24. Correspondentes bancários e despachantes.

Art. 9.º - **DOS PRESSUPOSTOS PARA A EXCLUSÃO:** A dispor da regra constante do artigo 54, inciso II, do Código Civil, constituem causas para a exclusão do associado:

- a. A prática de grave violação ao Estatuto Social;
- b. Difamar a **ACCA**, seus membros associados e colaboradores;
- c. Exercer atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d. Repassar a terceiros informações de caráter sigiloso e de manifesto interesse da **ACCA**;
- e. Desviar-se das práticas éticas e dos bons costumes;
- f. Praticar condutas duvidosas, atos ilícitos e/ou manifestamente imorais, devidamente comprovados;
- g. Restar inadimplente acerca de sua contribuição associativa por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não;
- h. Deixar de ostentar os requisitos de admissão elencados pelo artigo 8.º;
- i. Outras condições poderão ser contempladas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, observando-se o disposto no *caput* do artigo 57 do Código Civil, devendo o rito do procedimento ser fixado por intermédio do Regimento Interno.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

Art. 10.º - **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:** São direitos dos associados **quites** com suas obrigações sociais, na forma do artigo 53, inciso III, do Código Civil:

- a. Utilizar, na forma e condições estipuladas pelo Regimento Interno, de todos os serviços mantidos pela **ACCA**;
- b. Tomar parte nas Assembleias Gerais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;
- c. Comparecer, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;
- d. Votar nas eleições da associação, para cargos eletivos, através das chapas concorrentes, a serem constituídas e inscritas previamente;
- e. Concorrer a cargos eletivos após o transcurso de 1 (um) ano consecutivo de associação junto a **ACCA**, na condição de associado, em total consonância com este Estatuto Social;
- f. Exercer, durante o íterim do mandato, o cargo para o qual tenha sido eleito;
- g. Não responder, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos atinentes à **ACCA**.

Art. 11.º - **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:** Com supedâneo no artigo 53, inciso III, do Código Civil, consistem em deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente suas contribuições associativas mensais;
- b. Efetuar o pagamento dos encargos relativos à mora no pagamento das contribuições associativas mensais;
- c. Zelar pela existência e fins da **ACCA**, cumprindo rigorosamente com as obrigações professadas por este Estatuto;
- d. Frequentar a sede, colaborando com a diretoria para alcançar os objetivos deste Estatuto;
- e. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- f. Cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou designado;
- g. Comparecer a todas as Assembleias Gerais e demais reuniões e/ou atos para os quais for convocado;
- h. Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando por sua reputação pessoal, bem como da **ACCA**;
- i. Ser participativo e ativo, respondendo expeditamente a todos os chamamentos da **ACCA**, notadamente pela Direção, através de correspondências, e-mails e demais mensagens eletrônicas.

Art. 12.º - **DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma do artigo 58 do Código Civil, será determinada de forma definitiva pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo admissível somente havendo justa causa, consoante rol taxativo abaixo enumerado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social devidamente comprovada;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

Justa * Atuante * Realizadora

- b. Grave violação ao Estatuto;
- c. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ACCA**;
- e. Atos incompatíveis com o Estatuto Social e sua hierarquia, bem como agir em completa dissonância com as propostas e metas de ação estabelecidas pela Presidência eleita para o exercício;
- f. Estar inadimplente com 3 (três) contribuições associativas, consecutivas ou não;
- g. Perda dos pressupostos de admissão estatuídos pelo Art. 8.º;
- h. Prática de qualquer uma das condutas mencionadas pelo Art. 9.º, que não tenham sido contempladas por este Art. 12.º.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa nos moldes elencados pelas alíneas "a" à "h", do *caput* do artigo 12.º, o diretor ou conselheiro, será comunicado, por intermédio de notificação extrajudicial, acerca dos fatos a si imputados, com o objetivo de que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, contados da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo Primeiro, independentemente da apresentação de defesa, a representação será remetida à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados Contribuintes e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, instante no qual será garantido o amplo direito de defesa ao diretor ou conselheiro acusado, cabendo a este produzir as provas documentais, testemunhais, periciais, entre outras que lhe convier, consoante regra prelecionada pelo artigo 369 do Código de Processo Civil/2015.

Art. 13.º - **DA REÚNCIA DOS TITULARES DOS CARGOS DIRETIVOS:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes durante o período remanescente do mandato.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ACCA**, a qual, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados da data da do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, Conselhos e Presidente, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia, em que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão os mandatos dos renunciantes.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14.º. A teor da regra prelecionada pelo artigo 54, inciso V, do Código Civil, os órgãos administrativos e deliberativos da **ACCA** serão os seguintes:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Diretoria Executiva;
- e. Presidência e Vice-presidência.

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos eletivos, Diretoria, Conselhos, Presidência, dentre outros que possam ser criados, e excepcionalmente Conselho de Administração, não receberão nenhum tipo de remuneração, seja de que espécie for, pelas atividades exercidas na **ACCA**.

Parágrafo Segundo: Como forma de retribuição aos serviços prestados à **ACCA**, apenas enquanto estiverem investidos nos cargos eletivos mencionados no Parágrafo Primeiro, os seus titulares serão ressarcidos de eventuais despesas decorrentes do exercício de seus mandatos eletivos, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação de recibos e/ou notas fiscais comprobatórias.

Parágrafo Terceiro: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Presidência, Vice-presidência, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Presidência, Conselho Administrativo, entre outros que possam vir a ser criados, não responderão, nem mesmo de forma subsidiária pelos encargos e obrigações sociais aplicáveis à **ACCA**, exceto em casos de prática de ato contrário à lei, em que tiverem agido com dolo, devendo, portanto, responderem individualmente pela prática do ato correspondente.

Parágrafo Quarto: A **ACCA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ACCA**, e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 16.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL:** Com fundamento no artigo 59 do Código Civil, compete privativamente à Assembleia Geral:

- a. Fiscalizar e, excepcionalmente, eleger os membros do Conselho de Administração;
- b. Fiscalizar os membros da **ACCA**, na consecução de seus objetivos;
- c. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d. Eleger o Presidente e o Vice-presidente, dentre as chapas que se apresentarem nas eleições da **ACCA**;
- e. Fiscalizar os membros da **ACCA**, na consecução de seus objetivos;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- f. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores da **ACCA**;
- g. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- h. Destituir e impugnar administradores;
- i. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- j. Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a contratação, como mutuário, de empréstimos de qualquer natureza;
- k. Deliberar sobre decisão que tenha promovido o afastamento temporário ou definitivo de membros com cargo eletivo;
- l. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da **ACCA**;
- m. Deliberar sobre a dissolução da **ACCA**;
- n. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 17.º - **DA PERIODICIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia geral será realizada ao menos uma vez por ano, com a finalidade de:

- a. Aprovar a proposta de programação anual da **ACCA**, submetida pela Diretoria Executiva;
- b. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Diretor Financeiro e verificado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18.º - **DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS:** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho de Administração;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Presidência e Vice-presidência;
- e. Na forma do artigo 60 do Código Civil, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que quites com as suas obrigações sociais.

Art. 19.º - **DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS:** A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante a afixação de edital na sede da **ACCA** e/ou por intermédio de publicação na imprensa local, por circulares, e-mails, mensagens eletrônicas, site da **ACCA**, ou qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com o *quorum* representativo de 2/3 (dois terços) do total dos associados e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20.º - **DA CONSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** A Presidência será constituída pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

Justa * Atuante * Realizadora

Parágrafo Primeiro: O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Vice-presidente substituirá o Presidente em sua vacância ou impedimento, devendo exercer as mesmas atribuições do titular.

Parágrafo Terceiro: A Presidência deverá se reunir ao menos uma vez por mês com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Para destituir os membros da Presidência será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em qualquer convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quinto: Visando a manutenção do espírito e do propósito com os quais a **ACCA** fora constituída, é imprescindível que, ao menos 1 (um) dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente estejam inseridos na categoria de associados contribuintes preferenciais, podendo 1 (um) deles pertencer à categoria contribuintes afins.

Parágrafo Sexto: Para figurar como candidato ao cargo de Presidente e/ou Vice-presidente, o(a) engenheiro(a) civil e/ou o(a) arquiteto(a), não poderá possuir qualquer vínculo empregatício, devendo apenas prestar serviços na qualidade de autônomo ou titular de sua própria sociedade empresária, em conformidade com o artigo 41, § 7.º, deste Estatuto.

Art. 21.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Compete ao Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b. Eleger os membros que compõem os cargos atinentes à Diretoria Executiva;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;
- d. Acatar as Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Administrativo;
- e. Autorizar os pagamentos e assinar os cheques de emissão da **ACCA** em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. Escolher e nomear, dentre os Diretores Sociais, os Diretores interinos nas faltas ou renúncias dos Diretores titulares;
- g. Decidir sobre os requerimentos de afastamento temporário ou definitivo apresentados pelos membros que compõem os cargos concernentes à Diretoria Executiva, designando substitutos;
- h. Conjuntamente com o Diretor Financeiro, abrir, manter, fechar contas bancárias, assinar cheques, demais documentos bancários e contábeis;
- i. Tomar *ad referendum* da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- j. Representar a **ACCA**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar procurações *ad judicia* e *ad negotia* a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- k. Baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- l. Dar posse e afastar os membros que compõem a Diretoria Executiva, reportando o fato que deu ensejo à decisão ao Conselho de Administração;
- m. Contratar funcionários, fixando-lhes, quando omissos o Regimento Interno, as suas atribuições e salário, mediante aprovação das Diretorias Financeira e Jurídica;
- n. O Presidente poderá delegar, para finalidade especial, a quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, uma ou mais de suas atribuições;
- o. Requerer a qualquer tempo e sob o seu exclusivo alvitre, auditorias internas;
- p. Exercer o voto de desempate, no caso de decisões coletivas;
- q. Postular, sob o seu exclusivo critério, a prorrogação de seu mandato pelo prazo de mais 1 (um) ano;
- r. Disciplinar a concessão de férias aos membros dos cargos que compõem a Diretoria Executiva;
- s. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e de outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões do Presidente deverão ser previamente referendadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Compete ao Vice-presidente defender este Estatuto, auxiliar o Presidente e substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Terceiro: Além das atribuições atinentes ao Vice-presidente, elencadas pelo Parágrafo Segundo antecedente, competirá à este comparecer à todas as reuniões com a Diretoria Executiva, Conselhos e Assembleias, colaborando ativamente com o presidente, com vistas a preservar a essência da **ACCA**.

Art. 22.º - **DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:** A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

- a. Diretor contábil e financeiro;
- b. Diretor de marketing, promoções e divulgação;
- c. Diretor administrativo e jurídico;
- d. Diretor de normas legais e assuntos públicos;
- e. Diretor social e de eventos;
- f. Diretor de cursos e treinamentos;
- g. Diretor de inteligência e de mercado;
- h. Diretor de associativismo;
- i. A criação de novos cargos diretivos poderá ser estabelecida por intermédio do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Os ocupantes dos cargos citados pelo *caput* da Cláusula 22.º serão escolhidos ao arbítrio exclusivo da Presidência dentre o quadro de associados

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

preferenciais e afins, sendo o seu mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a sua recondução por apenas 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá se reunir ao menos uma vez ao mês com a Presidência.

Parágrafo Terceiro: Para destituir os membros da Diretoria Executiva será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em qualquer convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarta: Como exceção da regra encartada no Parágrafo Quarto antecedente, os membros os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva poderão ser destituídos ao arbítrio exclusivo do Presidente.

Art. 23.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Compete à Diretoria Executiva:

- a. Estar de acordo com as disposições preconizadas por este estatuto, com vistas as administrar o patrimônio social com excelência, probidade e boa fé;
- b. Organizar e conduzir suas ações sempre em consonância com os objetivos traçados para a **ACCA**, bem como em relação às metas eleitorais traçadas e aprovadas para o exercício do mandato anual pela Presidência;
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e as postulações dimanadas da Presidência;
- d. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;
- e. Executar a programação anual de atividades da **ACCA**;
- f. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- g. Elaborar o Regimento Interno da **ACCA**;
- h. Deliberar sobre o pedido de licença temporária do exercício do cargo, solicitada por seus membros ou integrantes dos Conselhos Fiscal e Administrativo;
- i. Acatar Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração, mediante prévio conhecimento da Presidência.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões da Diretoria Executiva deverão ser previamente referendadas pela Presidência e Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar presentes, nas reuniões, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Art. 24.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA:** Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- b. Funcionar como Secretário (1.º Secretário) durante as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo, assim, as atas respectivas;
- c. Publicar todas as notícias das atividades financeiras da **ACCA**;
- d. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ACCA**;
- e. Pagar as contas após a autorização do Presidente;
- f. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- g. Apresentar ao Presidente a escrituração da **ACCA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos atinentes à Tesouraria;
- i. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e examinar os livros de escrituração da **ACCA**;
- j. Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos, recebimentos e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou seu substituto estatutário;
- k. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pela **ACCA**;
- l. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- m. Apresentar mensalmente, ou sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Presidente, um balancete da situação econômico-financeira, bem como o balancete de receitas e despesas da **ACCA**;
- n. Acatar as Ordens Executivas emitidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Todas as decisões dimanadas da Diretoria Contábil e Financeira deverão ser previamente referendadas pela Presidência e, posteriormente, pelo Conselho de Administração.

Art. 25.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE MARKETING, PROMOÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Compete privativamente ao Diretor de Marketing, Promoções e Divulgação:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento e atribuição de tarefas da Diretoria Executiva e manutenção de sua estrutura organizacional;
- c. Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando a situação sócio-econômico-cultural da **ACCA**;
- d. Avaliar e responder pela imagem da **ACCA**;
- e. Organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas ou à constante avaliação da posição da **ACCA** no mercado;
- f. Divulgar mensalmente parecer sobre todas as atividades da Diretoria Executiva;
- g. Impulsionar a linha editorial da **ACCA** em seus diversos veículos de comunicação;
- h. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação da **ACCA**;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- i. Manter sob seu comando e execução as atividades de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material informativo;
- j. Auxiliar na realização dos eventos sociais a fim de promover a **ACCA**;
- k. Planejar, organizar e promover feiras, eventos, edição de revistas, jornais, panfletos e periódicos;
- l. Planejar, organizar e promover cursos, encontros, workshops, seminários, palestras e outros;
- m. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria de Marketing, Promoções e Divulgação.

Parágrafo Único: Todas as decisões da Diretoria de Marketing, Promoções e Divulgação deverão ser previamente referendadas pela Presidência e, posteriormente, pelo Conselho de Administração.

Art. 26.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE NORMAS LEGAIS E ASSUNTOS PÚBLICOS:** Compete privativamente à Diretoria de Normas Legais e Assuntos Públicos:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidas pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. Trabalhar com os órgãos públicos, a fim de agir junto aos departamentos e órgãos técnicos dos mesmos, possibilitando as modificações necessárias no plano de zoneamento geral, bem como planejamento global no código de obras e suas possíveis modificações, de acordo com os interesses da comunidade;
- c. Participar da formulação e do desenvolvimento de políticas sociais, através da integração de recursos, ações e programas com órgãos públicos e privados, na defesa dos direitos da cidadania;
- d. Promover e participar de reuniões junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, Conselho de Arquitetura de Santa Catarina, Prefeituras, Cartórios, buscando conhecimentos e levando contribuições no sentido de reduzir a burocracia e procurando aperfeiçoar custos;
- e. Sempre pautado na ética e boa fé, verificar e reportar fatos e informações que possam impactar direta e indiretamente junto ao nicho de mercado dos micro, pequenos e médios construtores e incorporadores;
- f. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria de Normas Legais e Assuntos Públicos.

Art. 26.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:** Compete privativamente à Diretoria Administrativa e Jurídica:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos e Termos de Parceria eventualmente firmados com terceiros;
- c. Elaborar os planos de ação e os programas administrativos de obras, serviços e demais atividades da **ACCA**;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- d. Organizar as rotinas administrativas e de interface com os demais diretores e associados;
- e. Organizar, controlar e informar todos os aspectos que envolvam trâmites jurídicos;
- f. Admitir e demitir colaboradores, com o aval do Presidente;
- g. Fazer a gestão das dependências físicas da **ACCA**;
- h. Traçar as estratégias e métodos de trabalho e organizacionais da **ACCA**, em parceria com as demais diretorias;
- i. Controlar a rotina e funcionamento das atividades da **ACCA**, respondendo à Presidência;
- j. Promover auditorias internas com a aprovação da Presidência;
- k. Administrar o patrimônio de titularidade da **ACCA**;
- l. Responder provisoriamente pela Diretoria Contábil e Financeira ante a ausência do Diretor e do Vice-diretor;
- m. Funcionar como segundo secretário durante as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo, destarte, as atas correspondentes;
- n. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria Administrativa e Jurídica.

Parágrafo Único: Todas as decisões do Diretor Administrativo e Jurídico deverão ser previamente referendadas pelo Conselho de Administração.

Art. 28.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ASSUNTOS SOCIAIS E EVENTOS:** Compete privativamente ao Diretor de Assuntos Sociais e Eventos:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros e eventos, enviando publicações e correspondências;
- c. Coletar, sistematizar e processar dados sobre a situação sócio-econômica dos associados, elaborando análises sobre a situação e demais segmentos de interesse da **ACCA**;
- d. Organizar e realizar atividades sociais e interações com os associados;
- e. Elaborar programa de solenidades;
- f. Programar políticas sócio-assistenciais, nas perspectivas de prestação de serviços e ação educativa, na área da saúde, educação e lazer;
- g. Planejar, assessorar e executar programas e projetos vinculados à gestão de políticas sociais;
- h. Realizar atendimentos aos associados, reforçando noções de cidadania e direito à saúde;
- i. Responsabilizar-se pelos estudos e elaboração de programas relativos às necessidades especiais em educação, saúde e acessibilidade dos associados;
- j. Elaborar e coordenar plano anual de atividades de saúde, esporte, lazer e cultura;
- k. Organizar e controlar as aplicações dos equipamentos e materiais necessários a atividades de esporte, lazer e cultura;
- l. Propor convênios e parcerias a fim de desenvolver as atividades de sua área de atuação;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- m. Criar projetos técnicos e operacionais com os objetivos que tem por fim a **ACCA**, através de recursos próprios, convênios e parcerias, com os poderes públicos, constituídos dos municípios, Estado, Federação, empresas privadas e/ou com entidades do terceiros setor;
- n. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- o. Promover festivais, competições junto a agremiações esportivas locais, com os municípios do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;
- p. Representar a Diretoria Executiva nas festas realizadas na **ACCA** por outras pessoas ou entidades;
- q. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria de Assuntos Sociais e de Eventos.

Parágrafo Único: Todas as decisões do Diretor de Assuntos Sociais e de Eventos deverão ser previamente referendadas pela Presidência e, posteriormente, pelo Conselho de Administração.

Art. 29.º - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE CURSOS E TREINAMENTOS:

Compete privativamente à Diretoria de Cursos e Treinamentos:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação associativista, como cursos, seminários, encontros;
- c. Analisar, coletar e consolidar os dados de levantamento de necessidades de capacitação;
- d. Prestar apoio institucional às atividades de treinamento visando a Programação de Eventos de Capacitação;
- e. Apoiar tecnicamente os trabalhos em grupos, notadamente no que tange a encontros para treinamentos junto à **ACCA**;
- f. Aplicar técnicas e instrumentos para avaliação dos eventos promovidos pela **ACCA**;
- g. Emitir, registrar e entregar certificados de participação em eventos de capacitação, conforme critérios preestabelecidos;
- h. Aplicar técnicas de integração, resolução de problemas e outras, em encontros e treinamentos;
- i. Elaborar estimativas de despesas com cursos e outras atividades de treinamento pessoal, para fins de inclusão na proposta orçamentária e respectiva autorização de despesa;
- j. Executar as atividades necessárias à remuneração dos eventos;
- k. Aplicar normas, instruções e critérios definidos, objetivando um nível competente para os programas de treinamento e capacitação;
- l. Cumprir os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades estipuladas pela Presidência;
- m. Elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da Diretoria;
- n. Desempenhar outras competências típicas da Diretoria de Cursos e Treinamentos;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- o. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria de Cursos e Treinamentos.

Parágrafo Único: Todas as decisões do Diretor de Cursos e Treinamentos deverão ser previamente referendadas pela Presidência e, posteriormente, pelo Conselho de Administração.

Art. 30.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO:** Compete privativamente à Diretoria de Inteligência e Eventos:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. De forma legal e ética, promover a criação de um banco de dados para a gestão do conhecimento de mercado acerca de novos produtos, técnicas, viabilidade econômica, preços, fornecedores, ações, *et cetera*, que tenham impacto direto ou indireto junto ao nicho de mercado desenvolvido pelos micro, pequenos e médios construtores e incorporadores;
- c. Identificar novas oportunidades de mercado;
- d. Desenvolver ações para a implementação de uma carteira certificada de fornecedores;
- e. Desenvolver ações visando a criação de bases para a concepção de um modelo cooperativista;
- f. Analisar o desempenho e a rentabilidade de produtos e serviços;
- g. Analisar e monitorar as tendências de mercado;
- h. Simular cenários com opções e recomendações de atuação;
- i. Monitorar e analisar a concorrência;
- j. Consolidar estudos e indicadores de gestão de conhecimento;
- k. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria de Inteligência de Mercado.

Parágrafo Único: Todas as decisões do Diretor de Inteligência de Mercado deverão ser previamente referendadas pela Presidência e, posteriormente, pelo Conselho de Administração.

Art. 31.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ASSOCIATIVISMO:** Compete privativamente à Diretoria de Associativismo:

- a. Colaborar ativamente com os objetivos e metas estabelecidos pela Presidência e Assembleia Geral;
- b. Promover e difundir a importância do associativismo como ferramenta indispensável para uma sociedade organizada e forte;
- c. Promover constantes ações visando a participação, integração e filiação de novas entidades associativas pertencentes ao Estado de Santa Catarina à **ACCA**, desde que estas possuam o mesmo viés constitutivo;
- d. Fomentar parcerias que venham a promover o fortalecimento e o crescimento da **ACCA**;
- e. Divulgar mensalmente à Presidência um relatório com as atividades desempenhadas pela Diretoria de Assuntos Sociais e de Eventos.

Parágrafo Único: Todas as decisões do Diretor de Associativismo deverão ser previamente referendadas pela Presidência e, posteriormente, pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32.º - **DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada da **ACCA** e será constituído por no mínimo 7 (sete) associados.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos ocupantes do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, exceto se a atual administração solicitar a continuidade de seu mandato.

Parágrafo Segundo: O Conselho de administração será composto através da condução do Presidente, Vice-presidente e da Diretoria Executiva, provenientes do último exercício da **ACCA**, sendo estes encaminhados automaticamente para este colegiado, por apenas um mandato paralelo ao da Administração vigente, assumindo suas responsabilidades em face do novo exercício, em que esta sistemática ocorrerá de forma sucessiva.

Parágrafo Terceiro: A condução automática para o Conselho de Administração de todos os participantes da Administração anterior poderá sofrer restrição pelo Conselho de Administração vigente, que poderá obstar o acesso de membros que forem considerados inaptos para o exercício deste cargo, mediante decisão devidamente motivada.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, no caso de vacância da função de conselheiro, a Assembleia Geral designará o substituto dentre os seus associados a serem escolhidos por intermédio de uma lista de candidatos.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, sob pena de nulidade de suas decisões.

Parágrafo Sétimo: Presidente fundador, Vice-presidente fundador e Diretores fundadores da **ACCA** poderão, a qualquer tempo, participar de todas as reuniões atinentes ao Conselho de Administração, apresentando sugestões para a promoção do desenvolvimento e expansão da entidade, sem, contudo, terem direito a voto.

Parágrafo Oitavo: Para destituir os membros do Conselho de Administração, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em qualquer convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 33.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a. Ter pleno conhecimento e colaborar ativamente para a consecução dos objetivos e metas estabelecidas pela Presidência e Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- b. Aprovar a continuidade da Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por mais um exercício, após solicitação formal, a ser realizada previamente a abertura dos prazos para as inscrições das Chapas Eleitorais. Ou seja: com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, cabendo ao Conselho de Administração tomar sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- c. Regulamentar as Ordens Normativas dos componentes da Diretoria Executiva;
- d. Aprovar o formato de funcionamento interno da **ACCA**, constituído pela atual gestão, e quando necessária, emitir Ordens Executivas para disciplinar o tema;
- e. Aprovar ou vetar qualquer decisão dos componentes da administração vigente da **ACCA**;
- f. Fixar orientação geral e o plano estratégico da **ACCA**;
- g. Aprovar os planos plurianuais, programas anuais e dispêndio e de investimento;
- h. Fiscalizar a gestão da Presidência e suas Diretorias Executivas, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **ACCA**;
- i. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- j. Aprovar a indicação do titular da auditoria interna;
- k. Autorizar a contratação e a rescisão contratual de auditores independentes e advogados;
- l. Autorizar empréstimos e financiamentos, inclusive operações de arrendamento mercantil, mediante o aval da Assembleia Geral;
- m. Autorizar a abertura de escritórios, representações, agências e filiais, toda sua área de atuação e abrangência no Estado de Santa Catarina, outras que existem ou que por ventura venham a ser criadas;
- n. Apreciar os pareceres sobre as demonstrações financeiras elaboradas por auditor independente, bem como os relatórios da avaliação de controles internos e correspondentes procedimentos corretivos;
- o. Aprovar e acompanhar a execução do plano anual de atividades de auditoria interna;
- p. Apreciar as propostas que lhe forem apresentadas pela Presidência;
- q. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- r. Aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral;
- s. Sempre fundamentar seus atos e decisões;
- t. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para a dissolução da **ACCA**.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34.º - **DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por supervisionar as contas da **ACCA**, sendo composto por 5 (cinco) membros titulares, que serão eleitos a partir de uma lista prévia desejável com ao menos 10 (dez) associados candidatos, a serem escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados contribuintes preferenciais e contribuintes afins, tendo estes total autonomia e abstração, eis que não se subordinam diretamente à administração vigente da **ACCA**.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS
ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

Parágrafo Primeiro: Os postulantes ao cargo de Conselheiro Fiscal deverão ostentar a condição de associados fundadores, associados contribuintes preferenciais ou associados contribuintes afins, além, ainda, de possuírem conhecimentos medianos de contabilidade e normas jurídicas.

Parágrafo Segundo: Para que estejam aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro Fiscal, os postulantes, além da regra encartada no Parágrafo Primeiro do artigo 34.º, deverão realizar suas inscrições junto à Comissão Eleitoral, preenchendo e protocolando a "Ficha de Candidatura ao Conselho Fiscal", a qual deverá contemplar as seguintes informações básicas:

- a. Nome do candidato;
- b. Grau de escolaridade;
- c. Formação acadêmica (se possuir);
- d. Profissão;
- e. Número da cédula de identidade e CPF (se pessoa física);
- f. Endereço residencial (se pessoa física);
- g. Endereço profissional (se pessoa física);
- h. Endereço de email;
- i. Número de telefone celular (se pessoa física);
- j. Número de telefone comercial;
- k. Fotocópia da cédula de identidade e do CPF (se pessoa física);
- l. Número de CNPJ (se pessoa jurídica);
- m. Fotocópia da última alteração do contrato social (se pessoa jurídica);
- n. Endereço concernente à sede da empresa (se pessoa jurídica);
- o. Assinatura na Ficha de Candidatura.

Parágrafo Terceiro: É pressuposto indispensável para a candidatura e permanência no cargo de Conselheiro Fiscal, que este esteja plenamente adimplente no que atine às suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias junto à **ACCA**.

Parágrafo Quarto: Para destituir os membros do Conselho Fiscal será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em qualquer convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 35.º - **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:** Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a. Supervisionar a elaboração do plano de contas da **ACCA**, bem como examinar periodicamente a escrituração de sua contabilidade, auferindo a validade da mesma;
- b. Tanto o plano de contas quanto a escrituração contábil poderão ser elaborados por contador ou empresa de contabilidade contratada para esta finalidade, mas os serviços serão supervisionados pelo Conselho Fiscal;
- c. Verificar os balanços e balancetes, bem como toda a documentação apresentada;
- d. Emitir pareceres escritos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da escrituração e das demais peças contábeis pela

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

Justa * Atuante * Realizadora

- contabilidade, referentes às contas do final de cada exercício e proposta para o exercício subsequente;
- e. Emitir pareceres escritos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do término do mandato, quando se tratar de balanço referente ao período final após a gestão de cada administração, aprovando as suas contas;
 - f. Requisitar à Presidência, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela **ACCA**.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal receberão regularmente atas, boletins, relatórios e circulares ou qualquer material editado pela **ACCA**.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez ao ano, com a presença mínima de 3 (três) representantes, com o objetivo de exarar seu parecer sobre as contas do exercício anterior, bem como sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro: Além da reunião anual mencionada pelo Parágrafo Segundo antecedente, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para apreciar as ações e o andamento das contas da **ACCA**, oportunidade na qual emitirá o seu parecer.

Parágrafo Quarto: Sempre que convocado pelo Presidente, ou por qualquer um dos membros, o Conselho Fiscal reunir-se-á, devendo a convocação ocorrer com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Todos os pareceres concernentes aos balancetes elaborados pelo Conselho Fiscal serão remetidos pela Diretoria Executiva, aos associados da **ACCA**, pela via eletrônica.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, o Conselho Fiscal poderá acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36.º - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Nos moldes do artigo 54, inciso VII, do Código Civil, a prestação de contas da **ACCA**, deverá ser realizada nos seguintes moldes:

- a. As contas deverão ser apresentadas com base nos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. As contas deverão ser publicadas, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ACCA**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se solicitado e aprovado em Assembleia Geral, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos pela **ACCA**, será feita conforme determinação do artigo 70, § único, da Constituição Federal.

Art. 37.º - **DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social da **ACCA** terminará em 31 de dezembro de cada ano, instante no qual deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, as quais deverão ser apresentadas no mês subsequente, na forma das disposições legais.

Parágrafo Único: Os resultados da **ACCA**, apurados ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos na mesma, eis que a entidade não possui finalidade lucrativa.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 38.º - **DO PATRIMÔNIO:** O patrimônio da **ACCA** será constituído e mantido pelas contribuições dos associados, a teor do inciso IV do artigo 54 do Código Civil, bem como pelas doações, bens, valores adquiridos e suas possíveis rendas, dos aluguéis de imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos, doações governamentais e receitas de mídias, entre outras.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39.º - **DAS ELEIÇÕES:** As eleições para a Presidência e Conselho Fiscal da **ACCA** serão realizadas anualmente até a segunda semana do mês de dezembro, exceto para a circunstância de aprovação da prerrogativa estatutária instituída pela alínea "b" do artigo 33.º.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 20 de outubro de cada ano, os associados da **ACCA** deverão ser cientificados acerca da ocorrência, ou não, das eleições enunciadas pelo *caput* deste artigo 39.º.

Parágrafo Segundo: Caso não haja interesse da Presidência na prorrogação de seu mandato, ou ante eventual negativa de dilação apresentada pelo Conselho de Administração, abrir-se-á, a partir do dia 01 até o dia 15 de novembro, impreterível prazo para as inscrições das chapas eleitorais postulantes á assunção da administração da **ACCA**.

Parágrafo Terceiro: Afim de que se tornem aptas a participar do processo eleitoral, as Chapas Eletivas deverão apresentar os seguintes elementos indispensáveis;

- a. Carta proposta, contendo todo o conteúdo programático e proposições administrativas a serem realizadas durante a gestão, notadamente com a estipulação de metas e objetivos para com a **ACCA**;
- b. A indicação do Presidente e do Vice-presidente, apresentando seus nomes completos, currículos, números dos documentos de identidade, números de CPF, estados civis, profissões, números de telefone para contato, endereços de emails, endereços residenciais e profissionais;
- c. Propostas gerais da Presidência para o desenvolvimento da **ACCA**;
- d. Propostas segmentadas para cada Diretoria constante deste Estatuto Social;

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

Justa * Atuante * Realizadora

- e. Indicação do currículo e da qualificação completa dos componentes da Diretoria Executiva, podendo, ulteriormente, haver modificação a critério exclusivo do Presidente e Vice-presidente;
- f. Todos os componentes das pretensas Presidência e Diretoria Executiva deverão assinar a Carta Proposta;
- g. À Carta Proposta deverão ser anexadas (a) as fotocópias dos documentos pessoais do Presidente, Vice-presidente e Diretores Executivos; (b) fotocópia dos contratos sociais concernentes às sociedades empresárias de titularidade do Presidente, Vice-presidente e Diretores Executivos, atestando que a Presidência e Vice-presidência será composta apenas por micro, pequenos e/ou médios empreiteiro(a), engenheiro(a) civil, arquiteto(a), incorporador(a) ou construtor(a).

Art. 40.º - **DOS ELEITORES:** Todos os associados fundadores e contribuintes em dia com as suas contribuições associativas e demais obrigações estatutárias e regimentais, serão considerados eleitores aptos a exercer o seu direito de voto.

Art. 41.º - **DOS ELEGÍVEIS:** Para a Presidência e Vice-presidência são elegíveis todos os associados fundadores, associados contribuintes e associados honorários e contribuintes com, no mínimo 12 (doze) meses de antecedência à data da inscrição de suas candidaturas, desde que estes encontrem-se inseridos na categoria de associados contribuintes preferenciais.

Parágrafo Primeiro: Para o Conselho Fiscal são elegíveis todos os associados fundadores, contribuintes, honorários e contribuintes com, no mínimo 12 (doze) meses de antecedência à data da inscrição de suas candidaturas, podendo estes serem micro, pequenos e/ou médios empreiteiros(as), engenheiros(as) civil(is), arquitetos(as), incorporadores(as) e construtores(as), ou, ainda, atuarem no nicho da construção civil na condição de Afins, por intermédio das profissões elencadas pelo Parágrafo Terceiro do artigo 8.º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Não serão admitidas candidaturas individuais, devendo estas serem representadas coletivamente, estruturadas na forma de chapas, cujos responsáveis apresentarão, obrigatoriamente, na data de seu registro, o respectivo conteúdo programático e proposições administrativas.

Parágrafo Segundo: Considera-se chapa a candidatura coletiva aos cargos prelecionados pelo Parágrafo Primeiro do artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, a chapa fundadora da **ACCA** estará dispensada do preenchimento do pressuposto temporal de 12 (doze) meses estatuído pelo *caput* parte final do *caput* do artigo 41.º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Ainda em caráter excepcional, a chapa fundadora da **ACCA** será constituída apenas da Presidência, Vice-presidência e Diretorias Executivas.

Parágrafo Quinto: As exceções contidas nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste artigo 41.º não se aplicam ao Conselho Fiscal, devendo o procedimento eleitoral ser aplicado regularmente.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS
ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

Parágrafo Sexto: Até o dia 20 de outubro, do ano em que se devam realizar eleições, reunir-se-á a Assembleia Geral, convocada pela Diretoria com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para:

- a. Fixar as datas das eleições, entendendo-se por "data da eleição" a data de apuração efetiva dos votos;
- b. Eleger a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associados fundadores, contribuintes ou honorários e contribuinte, no gozo de suas prerrogativas estatutárias, que será empossada na mesma assembleia e presidirá as eleições para a Presidência e o Conselho Fiscal;
- c. Declarar aberto o prazo para a apresentação das chapas e os respectivos programas, concorrentes à eleição, aludido pelo artigo 39, § 2.º, deste Estatuto Social. Após o término desse interregno, abrir-se-á o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir do parecer a ser emitido pela Comissão Eleitoral acerca da aptidão das chapas inscritas, para eventuais impugnações e revisões a serem apresentadas por qualquer associado quite com as suas contribuições sociais, as quais deverão ser apreciadas e julgadas no ínterim de até 7 (sete) dias corridos contados da data do respectivo protocolo.

Parágrafo Sétimo: Visando a manutenção do espírito e do propósito com os quais a **ACCA** fora constituída, é requisito *sine qua non* de validade para a candidatura das chapas, que estas contemplem, na condição de candidatos a Presidente e Vice-presidente, micro, pequenos e/ou médios empreiteiros(as), engenheiros(as) civil(is), arquitetos(as), incorporadores(as) e construtores(as).

Art. 42.º - **DOS VOTOS POR PROCURAÇÃO:** É absolutamente vedado o exercício do direito de voto por intermédio de procuração ou por correspondência.

Art. 43.º - **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO:** O pleito processar-se-á através do sistema de voto secreto.

Art. 44.º - **DA APURAÇÃO DOS VOTOS:** A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, proclamando-se, desde logo, os eleitos e de tudo se lavrando ata específica.

Parágrafo Único: Ante a hipótese de haver empate na votação enunciada pelo *caput* do artigo 44.º antecedente, o desempate ocorrerá por intermédio dos critérios não cumulativos abaixo enunciados:

Preferência	Critério	Cargo considerado
1	Antiguidade na associação.	Presidente
2	Idade física.	Presidente

Art. 45.º - **DA POSSE:** A posse de todos os eleitos para ocuparem os cargos da Presidência, Vice-presidência e Conselho Fiscal dar-se-á no evento de encerramento do mandato ou no primeiro dia útil de janeiro, após cada ínterim eleitoral.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

Parágrafo Único: A posse de todos os postulantes aos cargos do Conselho de Administração dar-se-á simultaneamente no evento de encerramento do ano ou no primeiro dia útil de janeiro, após cada ano eleitoral.

Art. 46.º - **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS:** Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a. A Comissão Eleitoral será formada por indicação do Conselho de Administração e será composta por 7 (sete) membros entre os associados preferenciais e afins;
- b. Receber as inscrições das chapas concorrentes, com os respectivos programas e verificar a elegibilidade de seus componentes;
- c. Decidir as eventuais impugnações;
- d. Homologar as chapas ou indeferir o seu registro, até 5 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para impugnações, consignando em ata suas decisões, sempre fundamentadas, e registrando no Livro Eleitoral as chapas homologadas e não homologadas;
- e. Divulgar aos associados à relação das chapas homologadas e os respectivos conteúdos programáticos e proposições administrativas, fomentando o debate democrático entre as chapas concorrentes;
- f. Presidir a eleição, elaborando e fazendo cumprir os atos normativos que se façam necessários;
- g. Fiscalizar a lisura, imparcialidade e o caráter democrático do pleito;
- h. Proceder à apuração dos votos, instante no qual será permitido o acompanhamento do escrutínio por representantes das Chapas ou associados, os quais não poderão, sob qualquer argumento, interferir no processo;
- i. Realizar a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral decidirá pelo voto da maioria de seus integrantes, considerando-se publicadas as suas decisões com o simples lançamentos nas respectivas atas.

Parágrafo Segundo: Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser manejado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da decisão hostilizada.

Parágrafo Terceiro: O recurso preconizado pelo Parágrafo Segundo antecedente, não contemplará efeito suspensivo, mas, sempre que possível, a Assembleia Geral será realizada para apreciá-lo antes da eleição, quando se tratar de registro de chapas. Caso o recurso verse acerca de questões atinentes à apuração e à proclamação dos eleitos, o recurso deverá ser apreciado pela Assembleia Geral antes da respectiva posse dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Ante a hipótese de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto, notadamente no que diz respeito ao processo eleitoral, referentes à eleição, reunindo-se a Presidência e seus componentes, o Conselho Fiscal e a Comissão Eleitoral, no interregno de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para registro, com vistas a verificar o

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS

ACCA

*Justa * Atuante * Realizadora*

cumprimento das demais exigências prelecionadas por este Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus integrantes.

Parágrafo Quinto: Os termos de posse serão lavrados no Livro Eleitoral correspondente.

Parágrafo Sexto: A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a posse da Presidência eleita.

CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONTITUTIVOS E REGIMENTAIS

Art. 47.º - **DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO:** Eventuais alterações a serem implementadas junto a este estatuto apenas serão possíveis mediante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada pelo Conselho de Administração para este fim, não podendo esta deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 48.º - **DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO:** Eventuais alterações a serem implementadas à margem do Regimento Interno serão possíveis mediante voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração especialmente para este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ACCA-SC

Art. 49.º - **DA DISSOLUÇÃO:** A **ACCA** será dissolvida por decisão de 3/4 (três quartos) dos associados quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Conselho de Administração para este fim, quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 50.º - **DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução da **ACCA** todo o patrimônio líquido existente será vertido à outra entidade congênere de âmbito nacional ou estadual, consoante preconizado pelo artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51.º - **DOS CASOS OMISSOS:** As eventuais omissões deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Art. 52.º - **DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer imbróglio provindo deste Estatuto Social.

Art. 53.º - **DA APROVAÇÃO:** O presente Estatuto Social foi discutido e devidamente aprovado pela Assembleia Geral, tendo sido assinado e rubricado pela Presidência e sua Diretoria Executiva, passando a vigorar nesta data.

Joinville – Santa Catarina, 23 de agosto de 2017.